



Número: **0600497-18.2018.6.04.0000**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Gabinete Jurista 1 - Dr. José Fernandes Júnior**

Última distribuição : **11/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **06004330820186040000**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Deputado Estadual**

Objeto do processo: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato. JOAO MEDEIROS CAMPELO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
JOAO MEDEIROS CAMPELO (REQUERENTE)			
PARTIDO VERDE (PV/AM) - ESTADUAL (REQUERENTE)			
Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47293	20/08/2018 23:24	0600497-18.2018.6.04.0000 - João Medeiros Campelo	Petição



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ RELATOR DO EGRÉGIO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

Processo nº 0600497-18.2018.6.04.0000
Requerente: Ministério Público Eleitoral
Requerido: João Medeiros Campelo
Peça: Notícia de Inelegibilidade

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, pelo Procurador Regional Eleitoral signatário, nos autos do requerimento de registro de candidatura em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 42 da Resolução TSE nº 23.548/2017, apresentar, no quinquídio legal, a presente **NOTÍCIA DE INELEGIBILIDADE** em face de **JOÃO MEDEIROS CAMPELO**, nº 43444, já devidamente qualificado no RRC em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1 - DOS FATOS

O candidato **JOÃO MEDEIROS CAMPELO** requereu o registro de sua candidatura para concorrer ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde - PV, tendo sido publicada a relação nominal dos candidatos em edital, no Diário de Justiça Eletrônico, na data de 15 de agosto de 2018.

C:\Users\PRAM\Documents\Noticias de inelegibilidade\0600497-18.2018.6.04.0000 - João Medeiros Campelo.odt



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

Embora o referido candidato não esteja listado na relação de gestores com contas reprovadas que foi disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, há informação do SISCONTA (**arquivo anexo**) dando conta da existência de diversas restrições em nome do noticiado perante aquela Corte de Contas.

As ocorrências foram identificadas pelo SISCONTA mediante o cruzamento entre o banco de dados do Registro de Candidaturas (RCAND/TSE/2018), disponibilizado à Procuradoria-Geral da República pelo Tribunal Superior Eleitoral, e as informações de pessoas que, em princípio, não preenchem as condições necessárias à candidatura, conforme preceitua a Lei Complementar nº 64/90.

Assim, diante da divergência de informações apontadas, bem como a necessidade de se afastar da disputa candidatos inelegíveis, convém que o TCE/AM seja instado a informar se todas as contas julgadas irregulares pelo órgão, relacionadas no Relatório de Conhecimento anexo, estão **sob efeito suspensivo ou foram reformadas**.

2 - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**:

- a)** o recebimento da presente notícia de inelegibilidade;
- b)** a notificação do noticiado, no endereço constante do pedido de registro de candidatura em exame e/ou do banco de dados desse Egrégio TRE/AM, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO AMAZONAS

c) como pedido instrutório, requer que seja expedido ofício ao TCE/AM para que informe se as condenações relacionadas no Relatório de Conhecimento anexo estão sob efeito suspensivo ou foram reformadas, devendo ser apresentada a documentação comprobatória da situação, inclusive a íntegra dos eventuais acórdãos condenatórios definitivos e irrecorríveis;

d) a regular tramitação desta notícia de inelegibilidade, devendo para tanto ser observado o mesmo procedimento previsto para as impugnações, nos termos do que estabelece o art. 42, §4º da Resolução TSE nº 23.548/2017, para, ao final, uma vez confirmada eventual incidência da causa de inelegibilidade prevista no art. 1º, I, alínea “g”, da LC 64/90, ser indeferido o pedido de registro de candidatura do noticiado.

Protesta-se, finalmente, pela produção de provas, por todos os meios e formas em direito admitidos, em especial pela juntada de novos documentos.

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO
AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

